



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 1016/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: FREGUES ALIMENTOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 13356480000170

ATIVIDADE LICENCIADA: ABATE DE FRANGOS

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: SÍTIO CARCARA, POV. TAPERINHA, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de abate de frangos. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem os sistemas de tratamento dos efluentes gerados de acordo com a frequência de limpeza necessária, com o objetivo de garantir a eficiência adequada do respectivo sistema.
5. Os efluentes líquidos tratados deverão ser destinados para sistema de fertirrigação de capim elefante, não sendo permitido lançamento em corpo d'água receptor.
6. Os resíduos sólidos gerados na unidade de desidratação (penas de frangos) deverão ser encaminhados para aterro no próprio empreendimento.
7. O sangue e vísceras deverão ser reutilizados como matéria prima em outras atividades industriais devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental ou destinados para alimentação de suínos, não sendo permitido sua reunião com as águas residuárias industriais e domésticas.

8. As emissões de gases de odores desagradáveis deverão ser controladas objetivando evitar percepção na área circunvizinha e reclamações.
9. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública municipal, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
10. As emissões de ruídos provenientes das atividades do empreendimento deverão atender aos limites estabelecidos nas Normas NBR 10.151 e 10.152 da ABNT referendadas pela Resolução Conama nº 01/90.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente comunicada a ADEMA para análise.
12. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal, com Jurisdição na área.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:46:51 do dia 23/12/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007735/TEC/LO-1065 e Parecer Técnico PT-10614/2013-0592

Válida até 23/12/2016

Código de controle da licença: c4b26089d6fd83944ba3d2e0c0f51bd7

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.